

PORTARIA N° 008, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do artigo 6º, *caput*, e §3º da Portaria CFMV nº 86, de 31 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 6º, *caput*, e §3º da Portaria CFMV nº 86, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O CFMV não se responsabiliza pelas despesas decorrentes do não-uso ou da alteração de passagens aéreas realizada pelo próprio beneficiário, exceto quando ocorrer em virtude de necessidade da Autarquia e, neste caso, desde que previamente autorizado por um dos Diretores.

§ 3º O beneficiário que não tiver sua justificativa referente ao não-uso ou à alteração aceita por um dos Diretores deverá restituir aos cofres do CFMV o valor das multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas quando do reembolso de passagem aérea não utilizada”.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, ao terceiro dia do mês de março de dois mil e onze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272